



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DO DIA 16/09/2017, PÁG. 85, COLUNA 01, LEIA-SE COMO SE SEGUE, E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER CONJUNTO Nº 1226/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/2016.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Juliana Cardoso, que "estabelece diretrizes aos Centros Educacionais Infantis para permitir o aleitamento materno."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o presente projeto de lei tem por objetivo promover e incentivar o aleitamento materno em Centros de Educação Infantis (CEIs) Diretos, Indiretos e Conveniados [...]."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura,

Nos termos do projeto, permite-se a entrada de mães de crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis (CEIs) diretos, indiretos e conveniados, para a amamentação ou ordenha em local próprio. Entende-se por local próprio, de acordo com a propositura, sala cujas características possam garantir tranquilidade e privacidade às mães no momento do aleitamento.

Ainda há previsão de que os CEIs deverão manter sistema de coleta e armazenamento de leite materno - de acordo com as normas e padrões sanitários - e com a devida identificação da criança destinatária, para aquelas mães que optarem pela coleta do leite fora das dependências desses Centros Educacionais.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, ressalta o mérito e oportunidade da iniciativa. O parecer é, portanto, favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Favorável, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/09/2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

ELISEU GABRIEL

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

ADRIANA RAMALHO

RUTE COSTA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TONINHO PAIVA
ANTONIO DONATO
FERNANDO HOLIDAY
ANDRE SANTOS
ALFREDINHO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/09/2017, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.